



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5322/2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 13 DE MAIO DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica proibido o fumo nas escolas Públicas e Privadas do Município de Olinda.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar a mesma em locais visíveis de suas instalações ou dependências.

Art. 3º Esta proibição atinge os corpos docentes e discente das escolas

Art. 4º A fiscalização ao cumprimento da presente Lei ficará sob a incumbência da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei importará na penalidade de advertência, e em caso de Reincidência, o estabelecimento de Ensino Privado será multado em 02 (dois) salário mínimo vigente. **VETADO**

§ 1º - A penalidade prevista neste artigo para alunos, professores e é de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente. **VETADO**

§ 2º - O dinheiro arrecado das penalidades previstas desta Lei, serão convertidas em campanhas educativas em combate a drogas e ao fumo. **VETADO**

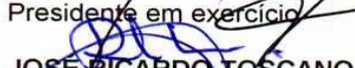
Art. 6º No caso das escolas públicas, o não cumprimento desta Lei, acarretará em advertência aos responsáveis pela instituição, no caso de Reincidência será penalizado com o afastamento dos responsáveis pela instituição, e para os alunos, professores e funcionários, será aplicado a penalidade prevista do Parágrafo Primeiro, do artigo 5º da presente lei. **VETADO**

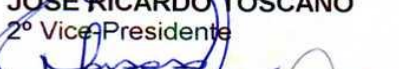
Art. 7º O Poder Executivo tem o prazo de 60 dias, para elaborar formulários e normas necessárias para a aplicabilidade da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de novembro de 2001.


MARCELO SANTA CRUZ
Presidente em exercício


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário